

P



PL: 3/16
FL: 219

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 9 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
15.03.16

~~REDAÇÃO~~

Acresça-se parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/2016 a expressão "e drenagem urbana" logo após a expressão "tratamento e disposição final de esgoto", permanecendo inalterado o restante do referido parágrafo.

"Art.1º ...

§ 1º e drenagem urbana"

..."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA



PL: 3/16
FL: 220

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 9 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela possibilidade de Londrina ter um serviço de drenagem urbana tão necessária no Município. É comum hoje, diante de chuvas, inundações em muitos trechos da cidade, entre as causas, bueiros entupidos. A SANEPAR detém equipamentos e profissionais capazes de realizar esse serviço de forma ágil em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.


LENIR DE ASSIS
VEREADORA